



Atendimento Secretaria
(11) **4184-4490**
mkt@escolasamaecorujinha.com.br

Acesse nosso site:
www.escolasamaecorujinha.com.br
facebook.com/AMAEcorujinha

Rua Ângela P. Tolaine, 298 - Centro - Carapicuíba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado a Escola Cristã de Educação Infantil Corujinha Ltda, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 35.057.076/0001-38, devidamente registrado no município de Carapicuíba sob n.º 27550-6, com sede na Rua Ângela P. Tolaine, n.º 298 – Centro – Carapicuíba – SP, CEP: 06315-180, tendo como representante legal a Sra. Débora Joanita Carvalho Streifhau, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 19.201.809-7 e regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º 140.747.398-01, a qual assina e responde pela entidade doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o(a) responsável pelo aluno(a):

_____ Turma: _____,
Sr(a): _____, RG n.º.: _____, e
CPF/MF n.º.: _____, residente e domiciliado(a) na: _____
_____ n.º: _____, Complemento: _____ Bairro: _____
_____, Cidade: _____ – São Paulo – SP, CEP _____ - _____,
neste instrumento qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem justo e contratado o seguinte:

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

Cláusula 1a. - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil e da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, sendo certo que os valores avançados neste instrumento são os resultantes do boletim informativo encaminhado a todos os pais, com a aplicação dos critérios neles constantes e de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

DO OBJETIVO DO CONTRATO:

Cláusula 2a. - A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** serviços educacionais, ministrando ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, currículo, programas e calendário escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e no Regimento Escolar e de acordo com o seu Plano Escolar, no período de janeiro a dezembro de **2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escolha da **Escola Cristã de Educação Infantil Corujinha Ltda** é de livre iniciativa do **CONTRATANTE**, representado por seu(s) responsável(veis), submetendo-se o(s) mesmo(s) a seguir(em) as orientações propostas pela **CONTRATADA**, cuja ação educativa é norteada por seu Projeto Educativo que está fundamentado numa filosofia cristã de valores e voltado para uma educação integral, na qual o educando, sendo sujeito do seu próprio desenvolvimento, desenvolve e cultiva os valores culturais, éticos, sociais, religiosos e políticos que irão prepará-lo para o exercício de uma cidadania responsável.

Cláusula 3a. - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais propostos, no que se refere ao seu calendário escolar, organização administrativa, marcação de provas e atividades, fixação de carga horária, designação de professores, orientadores didático-pedagógicos e educacionais, organização de classes e agrupamentos de alunos, orientação didático-pedagógica, educacional e religiosa, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 4a. - A configuração/aprovação formal da matrícula dá-se:

a) pelo pagamento da 1ª parcela da anuidade(em caso da divisão desta parcela, a mesma só será considerada quitada após o pagamento completo);

b) pelo preenchimento do requerimento de matrícula e da ficha médica e de identificação do aluno (que passam a fazer parte integrante deste); **c)** assinatura do contrato pelos contratantes e **d)** apresentação de todos

os documentos citados na cláusula 6ª; e) após deferimento da direção; f) após a certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** esteja quite com as suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da matrícula e do pagamento de sua respectiva parcela, o **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, também realizar o pagamento do material pedagógico adotado pela **CONTRATADA**, da 2ª parcela da anuidade, das taxas de material de papelaria de uso individual e xerocopiados, de forma integral, de acordo com as condições oferecidas na ocasião pela **CONTRATADA**, e uniforme, conforme cláusula 11ª.

Cláusula 5ª. – No ato da matrícula, serão exigidos os seguintes documentos: 03 fotos 3x4 do(a) aluno(a), Xerox da certidão de nascimento, Xerox da carteira de vacinação, Xerox do RG e CPF dos pais e/ou responsáveis, Xerox do RG e CPF do aluno, Xerox de comprovante de residência, Cópia da carteirinha do convênio médico (quando houver) e do SUS, e exame médico liberando o aluno para realização de atividades físicas em **2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria do Colégio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento, sendo certo que na última hipótese (cancelamento da matrícula), o **CONTRATANTE** perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.

Cláusula 6ª. – Ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o (a)(s) **CONTRATANTE(s)** submete(m)-se à Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 7ª.– Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, no período letivo de janeiro a dezembro de **2024**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a ANUIDADE DO ANO DE **2024** abaixo descrita, dividida em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela chamada de matrícula e 12 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se todo dia 15 de cada mês, nos valores correspondentes ao CURSO e ANO informados pelo responsável na identificação do(a) aluno (a):

1. () ½ Período 4h – Composto por 04 (quatro) horas de permanência da criança na Escola – anuidade de R\$ 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta reais), divididos em treze parcelas de **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais).
2. () ½ Período 6h – 7h – Composto por 06 (seis) à 07 (sete) horas de permanência da criança na Escola – anuidade de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), divididos em treze parcelas de **R\$ 1.150,00** (um mil, cento e cinquenta reais). Neste período, oferecemos 01 (uma) refeição: almoço ou janta, dependendo do horário da criança.
3. () Período Integral 8h – 10h – Composto por 08 (oito) à 10 (dez) horas de permanência da criança na Escola – anuidade de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), divididos em treze parcelas de – **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais). Neste período, já está incluso o almoço.
4. () Período Super Integral 11h – 12h – Composto por 11 (onze) à 12 (doze) horas de permanência da criança na Escola – anuidade de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), divididos em treze parcelas de **R\$ 1.450,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta reais). Neste período, já estão inclusos o almoço e a janta.

Cláusula 8a. – Desde já, o **CONTRATANTE** fica ciente que os pagamentos serão com vencimento para o dia 15 de cada mês, **via Boleto Bancário**. Após a data de vencimento, responderá o **CONTRATANTE** pelo disposto nos artigos 389 e 391 do Código Civil vigente, ou seja, dentre outros, sobre o valor integral da parcela será calculada multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamentos efetuados até o 5º dia útil do mês do vencimento de cada parcela o **CONTRATANTE** gozará de um desconto de R\$ _____, _____ (_____) temporariamente ofertado pela **CONTRATADA**. Entretanto, após o 5º dia útil do mês vigente, o **CONTRATANTE** perderá sobre a parcela qualquer tipo de desconto oferecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** se dá o direito de conceder descontos promocionais e sob outras condições que por ventura achar relevante. Da mesma forma, a **CONTRATADA** se dá o direito de rever, ampliar ou cancelar qualquer tipo de desconto oferecido ao **CONTRATANTE** em qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ciente, o **CONTRATANTE**, desde já, que o não cumprimento, do que lhe cabe, nas cláusulas do Regimento Escolar, bem como do Regimento Interno pelo **CONTRATANTE** e/ou o beneficiário deste contrato, poderá gerar, por livre deliberação da **CONTRATADA**, o cancelamento de qualquer tipo de desconto oferecido, como também a rescisão deste contrato. O Regimento Escolar fica à disposição do **CONTRATANTE** para consulta na secretaria da **CONTRATADA** e o **Regimento Interno no site do Colégio**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também ciente o **CONTRATANTE** que cabe a **CONTRATADA** o direito de solicitar a inclusão do nome do **CONTRATANTE** ao SPC, SERASA, e/ou a outros órgãos de proteção ao crédito que venham a substituí-los, ou ainda levar a protestos títulos que se encontrarem em atraso e ainda mover ação civil a fim de receber valores não pagos devidamente corrigidos pelos índices vigentes e custas advocatícias e judiciais.

PARÁGRAFO QUINTO – Hora Extra – Fica fixado o valor de **R\$50,00 (cinquenta reais) por hora** excedente da criança na Escola, inclusive, somando-se as frações que por ventura ocorram. E a **multa de R\$80,00 (oitenta reais)** por hora extra que exceda ao horário de funcionamento da Escola.

Cláusula 9ª. – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas acordadas.

Cláusula 10ª. – No caso de ocorrer a rescisão contratual prevista na cláusula 16ª, a suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e por escrita comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão contratual, protocolada junto à Secretaria da Escola pelo **CONTRATANTE** e a devida quitação de todas as parcelas(s) devidas até o mês em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de desistência ou transferência durante o ano letivo, por iniciativa própria do responsável legal pelo aluno, serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, inclusive, exceto quando o pedido de transferência se der nos meses de junho ou novembro. Nestes casos, as parcelas de julho ou dezembro, respectivamente, serão devidas também.

Cláusula 11ª. – O material didático-pedagógico completo adotado pela **CONTRATADA** é de aquisição obrigatória pelo **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA**, tendo em vista as práticas pedagógicas adotadas pela **CONTRATADA** e desde já conhecidas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª. - Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação do desligamento do(a) aluno(a);

II – PELA EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO, DESDE JÁ AUTORIZADA, PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S) ACRESCIDA(S), SEM QUALQUER TIPO DE DESCONTO, DE TAXAS E CUSTOS PELA EMISSÃO E DO CRITÉRIO PREVISTO NA CLÁUSULA 8ª E § SEGUINTE E APRESENTADO PARA ACEITE NA FORMA DO CAPÍTULO III DA LEI UNIFORME, APROVADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/64, ARTIGO 21 E SEGUINTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 7º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Cláusula 13ª. – Os valores descritos na Cláusula 7ª. Deste contrato, referem-se aos serviços educacionais a serem prestados pela **CONTRATADA**, no período letivo de janeiro a dezembro de **2024**, sendo que **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO**:

a) Os serviços especiais de recuperação, reforço, adaptações; b) Os opcionais (matérias extracurriculares e período Integral), passeios, viagens, festas e de uso facultativo para o aluno; c) A segunda via de documentos, o crachá, xerox e impressões diversas para o(a) aluno(a); d) O uniforme e a alimentação; e) E o material didático de uso individual do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela **CONTRATADA** e não terão caráter obrigatório.

Cláusula 14ª. Os valores aqui praticados neste contrato poderão sofrer alterações caso Poderes Públicos assim o autorizarem ou ainda por motivos de força maior assim o necessite a **CONTRATADA** a fim de manter o equilíbrio financeiro da Instituição.

Cláusula 15ª. - Este Contrato durará até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo responsável: I – Por desistência formal; II – Por transferência formal;

b) Pela Escola: I – Por desligamento nos termos do Regimento Escolar; II – Pelo desrespeito a qualquer um dos termos estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se depois de formalizada a matrícula, houver desistência antes que sejam iniciados os serviços previstos neste contrato, em janeiro de **2024**, serão devolvidos 50% dos valores pagos, sem correção, desde que a comunicação da desistência seja feita por escrito, até o dia 20 de dezembro de 2023. Após a data limite especificada, será retido o valor integral a título de taxa administrativa e prejuízos advindos do referido cancelamento.

Cláusula 16ª. – O **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o direito de imagem seu e do beneficiário deste contrato (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias e mídias sociais da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem como, cede os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para

publicação em mídias sociais, jornais, livros, outdoors e impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar, cultural e publicitária.

Cláusula 17ª. - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 18ª. - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Cidade de Carapicuíba – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

*“Porque dEle e por Ele, e para Ele, são todas as coisas; glória, pois, a Ele eternamente. Amém”
(Rm 11:36)*

Carapicuíba, ____ de _____ de _____

Assinatura do Contratante

Assinatura do Cônjuge

Nome:

R.G.:

CPF:

Assinatura da Escola Contratada
(na pessoa da representante legal)

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome:

R.G.:

Assinatura

Nome:

R.G.: